

de fls. 104/104v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (OAB-CE 4.007) e DRº. EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO (OAB/CE 21.154);

5254-42.2011.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: JOSÉ BENEDITO FERREIRA; REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 29 de Janeiro de 2018, às 08:30horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 86/86v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). ÂNGELO MARQUES LEAL (OAB-CE 4.220) e Drº. FRANCISCO DEMONTIER G. L. FILHO (OAB - CE 9.806) e DRº. EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO (OAB/CE 21.154);

5039-66.2011.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: CLEISON ALVES DOS SANTOS; REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 30 de Janeiro de 2018, às 13:30horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 82/82v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). ÂNGELO MARQUES LEAL (OAB-CE 4.220) e DRº. EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO (OAB/CE 21.154);

6049-14.2012.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: MARIA NONATA DE ARAÚJO; REQUERIDO: FEDERAL DE SEGUROS S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 29 de Janeiro de 2018, às 09:00horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 155/155v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24.951) e Drº. FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB - CE 14.752);

6048-29.2012.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: ISRAEL MELO ARAUJO; REQUERIDO: FEDERAL DE SEGUROS S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 30 de Janeiro de 2018, às 15:00horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 158/158v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24.951) e Drº. FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB - CE 14.752);

6046-59.2012.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: ODILON BRANDÃO NETO DE PAULO; REQUERIDO: FEDERAL DE SEGUROS S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 30 de Janeiro de 2018, às 10:00horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 297/297v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24.951) e Drº. KATIA MARIA BASTOS FURTADO (OAB - CE 9.334);

6674-14.2013.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: AURINEIDE RIBEIRO DO NASCIMENTO; REQUERIDO: ITAU SEGUROS S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 30 de Janeiro de 2018, às 11:30horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 95/95v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e

da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (OAB-CE 20.417 - A) e Drº. ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB - CE 19.283);

7298-97.2012.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: JOSE VALMIR DOS SANTOS; REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no **dia 30 de Janeiro de 2018, às 11:00horas**, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 93/93v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (OAB-CE 20.417 - A) e Drº. ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB - CE 19.283);

FLS 34
0

6407-42.2013.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: CASAR AUGUSTO ARAUJO BENEVIDES; REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no **dia 30 de Janeiro de 2018, às 10:30horas**, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 166/166v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (OAB-CE 20.417 - A) e Drº. ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB - CE 19.283);

7297-15.2012.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: JOSÉ GILVAN FARIAS; REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no **dia 30 de Janeiro de 2018, às 08:30horas**, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 87/87v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (OAB-CE 20.417 - A) e Drº. RENATA HOLANDA DE AZEVEDO (OAB - CE 27.356);

Usuário: 201170 **Chave:** 570-3191 **Materia:** Edital expediente nº 355.rtf **Data:** 30/10/2017 13:16:43 **Serial do recibo:** 25983445 **Hash:** 71E7B72B0D59564BB27FB0DF70AF340133B8DB59

quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito. Respondendo, - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24.951) e Dr. ANTÔNIO DOS SANTOS MOTA (OAB - CE 19.283);

6884-65.2013.8.06.0028/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: MANOEL NILSON MATIAS; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 30 de Janeiro de 2018, às 09:00horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 112/112v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito. Respondendo, - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24.951) e Dr. KATIA MARIA BASTOS FURTADO (OAB - CE 9.334);

6463-46.2011.8.06.0028/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: FRANCISCO VALTER ROCHA; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 29 de Janeiro de 2018, às 15:00horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 70/70v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito. Respondendo, - INT. DR(S). ALEX OSTERNO PRADO (OAB-CE 23.048) e Dr. EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO (OAB - CE 21.154);

6885-50.2013.8.06.0028/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: PAULO HENRIQUE DA COSTA; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 29 de Janeiro de 2018, às 15:30horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 98/98v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito. Respondendo, - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24.951) e Dr. ALINE COELHO DE SOUSA (OAB - CE 18.952);

6887-20.2013.8.06.0028/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: JOÃO CELINO SOUSA; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 29 de Janeiro de 2018, às 13:00horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 99/99v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito. Respondendo, - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24.951) e Dr. ALINE COELHO DE SOUSA (OAB - CE 18.952);

6731-32.2013.8.06.0028/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: ROBERTO MIREZ DE FREITAS JUNIOR; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 30 de Janeiro de 2018, às 15:30horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 91/91v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito. Respondendo, - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24.951) e Dr. ANTÔNIO DOS SANTOS MOTA (OAB - CE 19.283);

7384-97.2014.8.06.0028/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COBERTURA COMPLEMENTAR DE SEGURO DPVAT; REQUERENTE: PAULO SERGIO CARDOZO SILVA; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 29 de Janeiro de 2018, às 11:00horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 74/74v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito. Respondendo, - INT. DR(S). VICENTE TAVEIRA DA COSTA NETO (OAB-CE 30.021) e Dr. ANTÔNIO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ACARAÚ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA

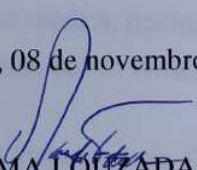
Fórum Monsenhor Sabino Lima Feijão - Rua Francisco Assis de Oliveira, s/n - Bairro Monsenhor Sabino - CEP 62.580-000 Fone/Fax (0xx88) 3661.1080 - <http://www.tjce.jus.br> - E-mail: acarau@tjce.jus.br

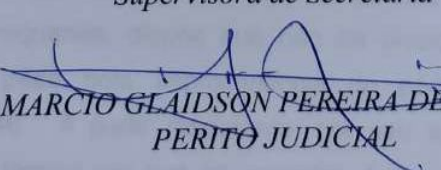
CERTIDÃO

A Diretora de Secretaria da Comarca de Acaraú, do Estado do Ceará, MARIA DE FÁTIMA LOUZADA ROCHA SILVEIRA, em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei, e a requerimento verbal da parte interessada, **CERTIFICA** que compareceu nesta data, na Secretaria de Vara o Perito DR. MARCIO GLAIDSON PEREIRA DE SOUSA, CPF nº 222.342.503-82, e prestou compromisso acerca do mutirão da perícia promovido por esta Secretaria de Vara, nos dias **29 e 30 de janeiro de 2018**, de 08:30 às 16:00 hs, comprometendo-se a, **bem e fielmente** desempenhar suas funções, bem como se dando por intimado de todos os processos que oficiará.

O perito fixou seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais) por perícia. O referido é verdade e dou fé.

Acaraú, 08 de novembro de 2017.


MARIA DE FÁTIMA LOUZADA ROCHA SILVEIRA
Supervisora de Secretaria


MARCIO GLAIDSON PEREIRA DE SOUSA
PERITO JUDICIAL

Dr. Marcio Glaudson Pereira de Sousa
CPF: 222.342.503-82
PERITO JUDICIAL - 18770-F



Estado do Ceará
Poder Judiciário
Comarca de Acaraú
Secretaria da Única Vara



TERMO DE AUDIÊNCIA

**1º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE ACARAÚ (CE)**

PROCESSO Nº. 6463-46.2011.8.06.0028/0
AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT
PROVOMENTE: Francisco Valter Rocha
PROMOVIDO: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT.
DATA/HORÁRIO: 29 de Janeiro de 2018, ÀS 15:00.

PRESENTES: 1) A Conciliadora Maria Marleide de Oliveira, nomeada para o ato e o Sr. Brendon Maicon Monteiro Nascimento, na qualidade de co-mediador/conciliador, do Curso de mediador/conciliador do NUPEMEC; 2) A Parte Autora, acompanhada de seu advogado(a), Dr(a). Alex Osterno Pradp – OAB-CE 24.048; 3) A SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS SEGUROS DPVAT, por meio de preposto Adriano Campos Parente – CPF 024.635.233-79, acompanhada da Dra. Jessica Carvalho de Castro Damasceno (OAB -CE 33.024)

OCORRÊNCIAS: 1) Iniciado o ato, a Parte Autora foi encaminhada à realização de avaliação médica, por meio de um do perito nomeador pela Portaria Nº 01/2018, desta Comarca, sendo lavrado laudo de exame que ora se acosta aos autos.

DELIBERAÇÕES: Instados pela Conciliadora à conciliação, as partes não conciliaram. Em seguida, concedido palavra às partes para se manifestarem. A parte requerida, dispõe que não há proposta de acordo a ser oferecida, bem como pede pela improcedência do pedido, nos termos da contestação às fls. 37/46. A parte requerente, por seu advogado, requereu o julgamento do feito nos termos em que se encontra. A seguir, a parte promovida

Assinatura

④

requereu abertura de prazo para manifestar-se sobre a perícia. Por orientação deste Juízo, foi concedido às partes prazo de 10 (dez) dias para se manifestarem sobre a perícia, a partir desta audiência. Em seguida, com ou sem manifestação, sigam os autos conclusos ao MM Juiz.

Nada mais havendo, o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os presentes. Eu, Supervisora de Unidade, o subscrevo: Márcia S. S. S.

Conciliadora Márcia S. S. S.

Co-conciliador [Assinatura]

AUTOR(A): Francisco Vales Rocher

ADVOGADO(S): [Assinatura]

SEGURADORA(Preposto): Adriana Gomes Paiva

ADVOGADO(S): Jessica Faria



CARTA DE PREPOSIÇÃO

Constituo o(a) Sr.(a) ADRIANO CAMPOS PARENTE, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade de n.º 2005092103096 inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o n.º 02963523379, para atuar como preposto(a) da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, perante este Juízo, nas Audiências designadas no processo de n.º 6963-96-2011, movido por FRANCISCO VAREJA, em trâmite no(a) VARA ÚNICA da Comarca de ACARAÚ.

ACARAÚ, 08 de Agosto de 2016.

ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS
OAB/CE 37.246-A

6463-46.2031.8.06.0028/0

AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE
[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: FRANCISCO VALTER ROCHA

CPF: 782.374.083-49

Endereço completo: SITIO CARAPATEIRAS - S/N - ACARAÚ - CE

Informações do acidente

Local: LOCALIDADE DE LAGOA DO MATO - ZONA RURAL - ACARAÚ - CE

Data do Acidente: 16/03/2011

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 0463-46.2031, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____ Vara Cível ou JEC da Comarca de ACARAÚ - (CE).

Local, data.

Francisco Valtor Rocha
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s) Fratura de fêmur direita

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Skm

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
- b) ☒ dano anômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Lesões de joelho, dificuldade para caminhar, hipertrofia, câlculos, NA, AGACHA, não joga bola,

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- ☐ Sim, em que prazo:
- ☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) ☐ **Total**
(Dano anômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).
- b) ☒ **Parcial**
(Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:
- b.1 ☐ **Parcial Completo** (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).
- b.2 ☐ **Parcial Incompleto** (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anômico

Marque aqui o percentual

- 1ª Lesão *perda funcional do M19* ☐ 10% Residual ☒ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa
- 2ª Lesão ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa
- 3ª Lesão ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa
- 4ª Lesão ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Dr. Márcio Claudson Pereira de Sousa
CPF: 282.342.503-82
PERITO JUDICIAL - 18770-P

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico - GRM

Aconari, 29/01/18

**PARECER MÉDICO
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

10

CNIS

Informações da Vítima

Nome completo: Francisco Valters Nogueira

CPF: 702.374.083-49

Endereço completo: _____



Informações do acidente

Local: Acurauí

Data do Acidente: 16/01/2011

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Membro inferior direito

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

fratura exposta de um dos dedos da perna direita com feio.
crucifixo

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s) e, se for o caso, se as mesmas já estavam prescritas no momento da avaliação administrativa:

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Perda temporária de força de carregamento de mochila
inferior direita.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação e, se for o caso, a partir do pagamento administrativo indicar: agravamento, melhora e/ou nova lesão.

Segmento corporal acometido:

a) ☐ **Total**

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) ☐ **Parcial**

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão mião ☐ 10% Residual ☒ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª Lesão ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

JUSTIFICATIVA DE CONCORDÂNCIA COM A PERÍCIA JUDICIAL:

<u>sem laudo administrativo anexado</u>

JUSTIFICATIVA DE DIVERGÊNCIA DA PERÍCIA JUDICIAL:



CNIS

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do Assistente Técnico – CRM

Acanai 29.01.18

Fabio S. Fernandes
Médico
CRM: 57-63021/7

10

I-16

897889- C1/ 2012-04100/ INVALIDEZ



Estado do Ceará
Poder Judiciário
Comarca de Acaraú
Vara Cível
Secretaria



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACARAU/CE

o n.º 805/18

Em 02 de

18

Processo: 64634620118060028



SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO VALTER ROCHA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpra esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça¹.

Cumpra salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir².

¹ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3ª Turma. AgRg no REsp 936574/SP. Julgamento: 02/08/2011. "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR."

² SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR."

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios³. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO LAUDO

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Assim, requer que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo EXPERT PERITO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ACARAU, 1 de fevereiro de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEO REQUENO JUNIOR
14752-OAB/CE



Estado do Ceará
Poder Judiciário
Comarca de Acaraú
Vara Única
Secretaria

Processo n.º 64634620118060028

Recebido hoje e protocolado sob
o nº 3010-18

Em 04 de 05 de 2018

[Assinatura]
Encarregado do Protocolo

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO VALTER ROCHA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada de **RECIBO DE PAGAMENTO E OFÍCIO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

ACARAÚ, 30 de abril de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752-OAB/CE

Data de Emissão: 03/04/2018 - Hora: 17:42:32 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA		104-0	10498.39275 22000.100044 10034.143544 1 75120000480000	
Beneficiário / Beneficiário			CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			00.360.305/0001-04	4030 / 839272
Nº do documento	Nosso Número	Vencimento	Valor do Documento	
040195500021804037	14000000100341435-7	02/05/2018	4.800,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):			(-) Desconto	
TRIBUNAL: TJ CEARA			(-) Outras Deduções/Abatimentos	
COMARCA: ACARAU			(+/-) Mora/Multa/Juros	
VARA: ACARAU - VARA UNICA			(+/-) Outros Acréscimos	
PROCESSO: 00052544220118060028 N° GUIA: 1			(-) Valor Cobrado	
JURISDICIONADOS: JOSE BENEDITO FERREIRA / Seguradora Líder dos Consórcios do Segur				
CONTA: 1955 040 01502066 - 0				
PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040195500021804037				
OBS:				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR			CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	
Sacador/Avalista:			UF: CEP:	
			CPF/CNPJ:	

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA		104-0	10498.39275 22000.100044 10034.143544 1 75120000480000	
Local de pagamento				Vencimento
PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				02/05/2018
Beneficiário			CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			00.360.305/0001-04	4030 / 839272
Data do documento	Nº do documento	Espécie de docto.	Aceite	Data do processamento
03/04/2018	040195500021804037	DJ	S	03/04/2018
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor
CR	RS			
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				(-) Desconto
TRIBUNAL: TJ CEARA				(-) Outras Deduções/Abatimentos
COMARCA: ACARAU				(+/-) Mora/Multa/Juros
VARA: ACARAU - VARA UNICA				(+/-) Outros Acréscimos
PROCESSO: 00052544220118060028 N° GUIA: 1				(-) Valor Cobrado
JURISDICIONADOS: JOSE BENEDITO FERREIRA / Seguradora Líder dos Consórcios do Segur				
CONTA: 1955 040 01502066 - 0				
PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040195500021804037				
OBS:				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:				UF: CEP:
				CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação



BANCO ITAU S.A.

COMPROVANTE DE OPERAÇÃO

FORMA DE PAGAMENTO: FICHA DE COMPENSAÇÃO

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

CNPJ: 09.248.608/0001-04

BANCO: 341

AGÊNCIA: 0477-0

CONTA: 78855-8

DATA DA OPERAÇÃO:

18/04/2018

VALOR TOTAL:

4.800,00

CLIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA

DO CÓDIGO DE BARRAS: 10491751200004800008392722000100041003414354

Nr. da Autenticação: B1800C18CC00CA8A3EDE582998432777B1258A3AEA2B9C12BBD43B075EBAB4



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ACARAÚ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA

Forum Monsenhor Sabino Lima Feijão - Rua Francisco Assis de Oliveira, s/n - Bairro Monsenhor Sabino -
CEP 62.580-000 Fone/Fax (0xx88) 3661.1080 - E-mail: acarau@tjce.jus.br



Ofício Nº 166 /2018

Acaraú/CE, 05 de fevereiro de 2018.

Ilmo. Sr. Diretor Jurídico da Segura Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
Dr. Hélio Bitton Rodrigues

Ilmo. Sr.,

Pelo presente, ao tempo em que cumprimento Vossa Senhoria, solicito que sejam iniciados os procedimentos para pagamento dos honorários do médico que atuou como perito, por ocasião do 1º Mutirão das ações do Seguro DPVAT da comarca de Acaraú/CE.

No azo, informo os dados dos profissionais em menção, bem como o quantitativo de perícias realizadas por cada um destes, em conformidade com o quantitativo apurado por essa Seguradora, e, ainda, o total individual e geral devidos.

PERITOS:

Dr. Marcio Glaidson Pereira de Sousa (CRM 18770-F) – CPF: 222.342.503-82

DR. MÁRCIO GLAIDSON PEREIRA DE SOUSA → 24 Perícias X R\$ 200,00 = **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais);

Total de Pericias efetuadas = 24 (vinte e quatro) pericias.

VALOR TOTAL DEVIDO: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Encaminho, ainda, em anexo, a Guia do Depósito Judicial a ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, Agência 1955 (Acaraú), utilizando como parâmetro o Processo nº 6734-84.2013.08.06.0028/0 (requerente: **Sávia Morgana de Sousa Costa**).

Atenciosamente,

José Arnaldo dos Santos Soares

JUIZ DE DIREITO – RESPONDENDO PELA COMARCA DE ACARAÚ



ÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE
AUTENTICIDADE

Nº	AUTOR	NÚMERO DO PROCESSO
1	JOSÉ BENEDITO FERREIRA	5254-42.2011.8.06.0028
2	MARIA NONATA DE ARAÚJO	6049-14.2012.8.06.0028
3	JOSÉ ALBINO FURTADO	5962-87.2014.8.06.0028
4	FLÁVIO ROBERTO DA COSTA	6652-87.2012.8.06.0028
5	JOSE NEUTONIR SANTOS ALVES	5963-72.2014.8.06.0028
6	RAIMUNDA NONATA MUNIZ RODRIGUES	6735-69.2013.8.06.0028
7	FRANCISCO JÚNIOR ARAÚJO	6886-35.2013.8.06.0028
8	FRANCISCO OSVANIR DOS SANTOS	6890-72.2013.8.06.0028
9	SÁVIA MORGANA DE SOUSA COSTA	6734-84.2013.8.06.0028
10	JOSE GILVAN FARIAS	7297-15.2012.8.06.0028
11	MANOEL NELSON MATIAS	6884-65.2013.8.06.0028
12	EDNALDO DA SILVA SOUSA	6732-17.2013.8.06.0028
13	JOSÉ AURINO DOS SANTOS	5961-05.2014.8.06.0028
14	CLEISON ALVES DOS SANTOS	5039-66.2011.8.06.0028
15	MARIA SOCORRO PESSOA RODRIGUES	6733-02.2013.8.06.0028
16	MARIA DO LIVRAMENTO COSTA	6579-81.2013.8.06.0028
17	NAYARA MONIQUE DE SOUSA BRANDÃO	15783-41.2010.8.06.0028
18	ISRAEL MELO ARAÚJO	6048-29.2012.8.06.0028
19	ROBERTO MIRES DE FREITAS JÚNIOR	6731-32.2013.8.06.0028
20	PAULO SÉRGIO CARDOZO SILVA	7384-97.2014.8.06.0028
21	FRANCISCO VALTER ROCHA	6463-46.2011.8.06.0028
22	ANTÔNIO ORLANDO VALENTIM	1312-70.2009.8.06.0028
23	AURINEIDE RIBEIRO DO NASCIMENTO	6674-14.2013.8.06.0028
24	UQUISSIANA MAYARA DE SOUSA SILVA	9796-93.2017.8.06.0028





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Acaraú

Vara Única da Comarca de Acaraú

Rua Francisco Assis de Oliveira, S/N, Monsenhor Sabino - CEP 62580-000, Fone: (88) 3661-1080, Acaraú-CE -
E-mail: acarau@tjce.jus.br



SENTENÇA

Processo nº: 0006463-46.2011.8.06.0028
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: Francisco Valter Rocha
Requerido: Seguradora Líder Consórcios do Seguro DPVAT S.A

Trata-se o presente feito de uma ação manejada por **FRANCISCO VALTER ROCHA** em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, com fito de que lhe fosse pago a indenização do seguro DPVAT.

Aduziu em sua inicial que sofreu um acidente automobilístico em **16.01.2011**, tendo sofrido debilidade permanente.

Pediu o valor total de R\$ 9.715,00 (nove mil, setecentos e quinze reais).

Contestou a seguradora, pedindo o julgamento pela improcedência (fls. 37/46).

Laudo pericial acostado às fls. 79/83.

São os fatos. Decido.

Inicialmente, analiso a questão da validade da proporcionalidade prevista na lei federal n. 6.194/74, alterada pela lei federal n. 11.945/09.

As ADIs 4350/DF e 4627/DF abordaram a constitucionalidade das alterações promovidas na lei federal n. 6.194/74, lei do DPVAT, onde se conclui que, tanto as alterações produzidas pelas leis federais n. 11.482/2007 e 11.945/09, quanto aquelas efetuadas pelas Medidas Provisórias n. 340/2006 e 451/2008, diplomas estes convertidos nas legislações citadas acima, não seriam inconstitucionais.

Os referidos julgamentos afirmaram que os requisitos de relevância e urgência previstos no art. 62, CF, exigidos para a edição de uma medida provisória, não teriam sido flagrantemente banalizados, o que impediria uma análise desses elementos pelo Poder Judiciário, visto que apenas uma manifesta violação desses pressupostos autorizaria uma intervenção por parte deste poder.

Quanto ao aspecto da inconstitucionalidade material, destacou-se que não haveria, no caso, ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana, visto que não se estaria precificando partes do corpo humano, mas tão somente estabelecendo uma relação de proporcionalidade e razoabilidade entre o grau da lesão sofrida e a indenização devida por



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Acaraú

Vara Única da Comarca de Acaraú

Rua Francisco Assis de Oliveira, S/N, Monsenhor Sabino - CEP 62580-000, Fone: (88) 3661-1080, Acaraú-CE -
E-mail: acarau@tjce.jus.br

parte dos entes de seguro, o que não feriria o ordenamento jurídico constitucional.

Na mesma esteira do posicionamento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal o Superior Tribunal de Justiça já havia editado a súmula n. 474, que destaca o seguinte:

A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Deste modo, entendo também superado o argumento de que a proporcionalidade estabelecida pelas diversas legislações em relação ao grau da lesão e a indenização seria inconstitucional, entendendo com jurídico, legal e razoável a tabela anexa à lei federal n. 11.945/09.

Ultrapassada esta questão, passo à apreciação do mérito.

Analisando os autos, observo que, às fls. 79/83, consta laudo do exame pericial feito no(a) autor(a), sendo esta prova suficiente para o julgamento da causa.

O exame pericial encontra-se às fls. 79/83, tendo restado consignado que: as sequelas do autor foram originadas por acidente automobilístico; que o acidente originou debilidade parcial incompleta de membro inferior direito, originando repercussão leve.

O art. 5º da lei federal n. 6.194/74 aduz que:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Analisando os autos, verifico que se encontra provado o acidente e o dano dele decorrente, através do boletim de ocorrência, dos documentos médicos e da perícia médica de fls. 79/83 acostados aos autos. Desta forma, passo a apreciar o valor da indenização.

A hipótese sob apreciação merece ser regida nos moldes do que determina o art. 3º da lei federal n. 6.194/74, lei do DPVAT:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Acaraú

Vara Única da Comarca de Acaraú

Rua Francisco Assis de Oliveira, S/N, Monsenhor Sabino - CEP 62580-000, Fone: (88) 3661-1080, Acaraú-CE.
E-mail: acarau@tjce.jus.br



c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

O laudo de fls. 79/83 consignou que a invalidez do autor era



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Acaraú

Vara Única da Comarca de Acaraú

Rua Francisco Assis de Oliveira, S/N, Monsenhor Sabino - CEP 62580-000, Fone: (88) 3661-1080, Acaraú-CE -
E-mail: acarau@tjce.jus.br

PERMANENTE, PARCIAL, INCOMPLETA E DE REPERCUSSÃO LEVE.

O caso merece ser regido com base no art. 3º, parágrafo 1º, II da lei federal n. 6.194/74.

Nestes termos, a indenização deve ser fixada considerando o máximo permitido em lei, aplicando-se, para a lesão na perna direita, o redutor de 70% (setenta por cento) por se tratar de uma debilidade de um membro inferior direito (perna), com o redutor de 25% (vinte e cinco por cento), em virtude de se tratar de lesões de repercussão leve, perfazendo o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, nos termos do art. 3º, II, parágrafo 1º, II da lei n. 6.194/74, bem como do art. 487, I, CPC, EXTINGUINDO ESTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando a demandada a pagar ao requerente o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

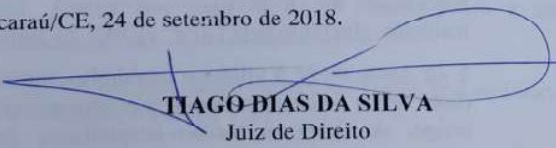
Custas e honorários advocatícios que serão custeados pelo(a) promovido(a), estes últimos que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, parágrafo 2º, NCPC.

Juros moratórios a partir da citação, nos termos da súmula 426, STJ.

Correção monetária a partir da data do evento danoso (16.01.2015), com base no INPC, bem como na jurisprudência do STJ esposada no AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL : AgRg no REsp 1476945 SC 2014/0214805-0 de 20.10.2014.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Acaraú/CE, 24 de setembro de 2018.


TIAGO DIAS DA SILVA
Juiz de Direito

PUBLICAÇÃO

Aos 24 / 09 / 18 faço a publicação da sentença do M.M. Juiz

p. y

REGISTRO DE SENTENÇA

NESTA DATA FAÇO O REGISTRO DA SENTENÇA DE FOLHA 01 NO LIVRO PRÓPRIO SOB Nº 0162 de 50 de 01/62
Acaraú-Ce 24 / 09 / 18

p. y